

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.889, DE 2001

Altera a redação do art. 66 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relatora: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir, na redação do artigo 66 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a expressão “descumprir data de entrega ou validade”.

O citado artigo prevê pena de detenção e multa àquele que fizer afirmação falsa ou enganosa ou omitir informação relevante sobre os produtos e serviços.

Na justificação, o Autor aponta para o costume (mais comum quanto ao comércio de móveis e eletrodomésticos) de desrespeito aos prazos de entrega da mercadoria, e, também, de fracionar produtos cuja data de validade aproxima-se.

Diz, também, que a tais práticas não há previsão penal que se possa opor.

A então denominada Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias opinou pela aprovação, unanimemente.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência da União (artigos 22, I, e 24, V e VIII). Cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica quanto à constitucionalidade, tampouco no que toca à juridicidade.

Está bem escrito, e, salvo a ausência de indicação de novo texto, não merece reparo.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma da emenda em anexo, pela boa técnica legislativa do PL nº 4.889/01.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.889, DE 2001

EMENDA DA RELATORA

Aponha-se a indicação “NR” ao final do *caput* do artigo 66.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora